



Riachuelo

**LEI Nº 512/2011.
DE 11 DE MARÇO DE 2011.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE INCENTIVO A CULTURA E O
ESPORTE MUNICIPAIS (PMICER).**

SERGIPE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de incentivo e apoio à cultura e ao esporte no âmbito do município de Riachuelo (PMICER) com a finalidade de captar e canalizar recursos necessários e úteis ao fomento cultural e esportivo no município de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a produção cultural e artística local, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade riachuelense e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade de Riachuelo;



Riachuelo

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico de Riachuelo;

VII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

VIII - priorizar o produto cultural originário do município de Riachuelo;

IX - Estimular a prática do desporto municipal seja a nível amador ou profissional.

Art. 2º Para cumprimento dos fins dispostos no artigo 1º e seus incisos fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas, abrir créditos, inclusive suplementares de modo a custear as despesas decorrentes.

Art. 3º Para os fins desta lei considera-se:

I - Cultura, toda e qualquer manifestação social coletiva lícita e ordeira, ainda que de cunho religioso, que congregue parcela relevante da população destinada à formação ou fortalecimento dos valores e bons costumes da sociedade de Riachuelo.

II - Compreende-se ainda como cultura a celebração de datas de relevância municipal a exemplo do dia do peixe, dia da padroeira da cidade, dia de louvor e do dia da batalha naval do Riachuelo.

III - Esporte, toda atividade lícita e ordeira, individual ou coletiva de cunho físico e ou mental destinada ao exercício das habilidades humanas.

Art. 4º O incentivo aos eventos culturais e esportivos municipais, bem como à celebração das datas de relevância municipal se fará através do subsídio municipal total ou parcial, conforme o caso, que incluirá como suas modalidades de efetivação:

I - Promoção do evento cultural ou esportivo com custeio de despesas para sua realização desde que o evento não possua fins lucrativos ou, se assim o tiver, que destine ao menos 50% (cinquenta por cento) de seu lucro a entidades municipais de beneficência reconhecidas como tal pelo poder público municipal.

II - Patrocínio do evento cultural e ou esportivo com a doação de prêmios, fardamentos, material esportivo e ou matéria prima, camisetas, custeio de divulgação, dentre outras, desde que o evento não possua fins lucrativos ou, se assim o tiver, que destine ao menos 50% (cinquenta por cento) de seu lucro a entidades municipais de beneficência reconhecidas como tal pelo poder público municipal.



Riachuelo

III – Realização direta de eventos culturais e ou esportivos sob coordenação da secretaria municipal de cultura.

Art. 5º A fiscalização da aplicação dos recursos caberá à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Cultura a criação e divulgação de calendário anual que inclua as principais manifestações culturais e atividades esportivas do município de Riachuelo de modo a permitir a organização antecipada das atividades esportivas e culturais do Município.

Art. 7º Para o atendimento dos fins desta Lei o Município disporá de todas as áreas culturalmente relevantes do município de Riachuelo bem como de todas as praças de esporte e lazer do município de Riachuelo.

Art. 8º A comemoração da data de relevância cultural do “dia do peixe” será gerenciada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho que deverá:

I – Promover a aquisição do peixe e demais itens a serem gratuitamente distribuídos indistintamente aos munícipes, especialmente, mas não somente aos grupos socialmente vulneráveis;

II – Organizar a logística de distribuição dos itens adquiridos;

III – Garantir a efetiva distribuição dos itens adquiridos priorizando os grupos socialmente vulneráveis.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Riachuelo (SE), 11 de março de 2011.


Antônio Carlos Leite Franco Sobrinho.
Prefeito Municipal.